



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul

Documento: Projeto de Lei 035/2025

Procedência: Poder Executivo

Relator: Paulo Kleinubing

Assunto: "Reverte ao patrimônio público do Município o imóvel objeto da doação de área à EMPRESA TRYUMPHO LTDA, do GRUPO NUTRIBEL BETIM Ltda., de que trata a Lei n.º 4.220, de 2013."

PARECER

Chega a esta Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul o Projeto de Lei, de proposição do Poder Executivo, que "Reverte ao patrimônio público do Município o imóvel objeto da doação de área à EMPRESA TRYUMPHO LTDA, do GRUPO NUTRIBEL BETIM Ltda., de que trata a Lei n.º 4.220, de 2013."

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reverter ao patrimônio público do Município, o imóvel objeto da doação de área à EMPRESA TRYUMPHO LTDA, do GRUPO NUTRIBEL BETIM LTDA., CNPJ N.º 11.054.231/0002-85, descrita no inciso III do artigo 1º, da Lei n.º 4.220, de 22 de julho de 2013, que "Autoriza o Município proceder à doação de área a Empresa Tryumpho Alimentos Ltda, do Grupo NUTRIBEL BETIM LTDA, tendo em vista o descumprimento das condições estabelecidas no § 3º do artigo 3º, da Lei supracitada Lei n.º 4.220, de 2013, correspondendo a matrícula n.º 36.483, do Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS, da Notificação Extrajudicial n.º 001/2022, e demais documentos apensados ao Processo Administrativo protocolado sob n.º 2024/01/001662, destacando-se que as outras duas áreas que integram a Lei supramencionada, já foram revertidas nos termos da Lei n.º 5.642, de 13 de dezembro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Outrossim, importa mencionar que a Lei n.º 4.220, de 2013 autorizou a hipoteca sobre os imóveis desde que exclusivamente para Instituição Bancária Oficial financiadora dos investimentos financeiros necessários à implementação da Unidade, porém, a beneficiada alega que as obras foram concluídas em junho do ano de 2014, mas através de vistoria foi constatado que não há nada no local, além de terra nua, tanto na área objeto da presente reversão, assim como nas demais áreas citadas na Lei n.º 5.642, de 2023.

Importa mencionar também, que a beneficiada foi notificada para proceder a devolução da citada área, que por meio de contraproposta à notificação extrajudicial, solicitou análise de propostas que, no entendimento da Administração Municipal não têm respaldo nos dispositivos dos artigos 13 e 16 da Lei Orgânica do Município, conforme mencionado na justificava no Projeto de Lei em apreço.

Por derradeiro, ressalta-se que o Projeto de Lei em análise, teve parecer favorável nas demais Comissões desta Casa Legislativa.

Por todo o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão Serviços Municipais, o PARECER técnico é FAVORÁVEL, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2025.


Paulo Kleinubing

Relator

VOTO:

De acordo:



Contrário: